



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Arraial do Cabo, 05 de outubro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 091/21 - Em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre Vereador ao apresentar projeto de lei em questão.

Em análise ao Projeto de Lei nº 093/2021, dessa Casa Legislativa. A decisão sobre adotar providências dessa espécie é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, **contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes.**

A Lei Orgânica do Município estipula matérias privativas do Chefe do Executivo, em seu artigo 117, *in verbis*:

Art. 117 - Compete privativamente ao Prefeito:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - nomear e exonerar os secretários (ou diretores de departamentos do município e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta);

II - exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, secretários do município, diretores gerais, administração do município segundo os princípios da L.O.M.;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução;

V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;

**VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;**

VII - apresentar anualmente à Câmara relatório sobre o estado das obras e serviços municipais;

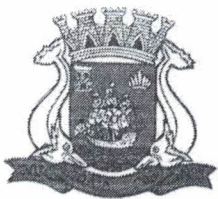
VIII - enviar à Câmara o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas orçamentárias, previstas nesta Lei;

IX - prestar anualmente à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X - prestar dentro de 15 (quinze) dias as informações solicitadas pela Câmara, referentes aos negócios públicos do Município;

XI - representar o Município;

XII - convocar extraordinariamente a Câmara;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

XIII - contrair empréstimos para o Município, mediante prévia autorização da Câmara;

XIV - decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante autorização da Câmara;

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XVI - propor à Câmara convênios, ajuste e contratos de interesse municipal;

XVII - propor à Câmara o arrendamento, o aforamento e a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de veículos;

XVIII - propor à Câmara o arrendamento, o aforamento e a alienação de próprios municipais, assim como da divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei; (inciso alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 01/2004), de 13/12/2004).

XIX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei;

Em razão disto, resta prejudicada a matéria constante no projeto de lei, face a sua inconstitucionalidade consistente no vício de origem, na medida que pretende a Câmara de Vereadores determinar conduta administrativa ao Poder Executivo.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 091/21,** pois a mesma reúne condições de constitucionalidade.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:0371850371  
9

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2021.10.05 14:56:20  
-03'00'

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal